



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Educação e das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 29/15:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Telecomunicações abreviadamente designado por «ITEL». — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 29/85, de 29 de Abril, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

#### Decreto Executivo n.º 30/15:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 31/15:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional o Cemitério dos Reis do Kongo, Yala Nkuwu, Túmulo de Dona Mpolo, Igreja Evangélica Baptista, Igreja de Santo António, Igreja da Nossa Senhora da Conceição, Mpidi-a-Tady, Swinguihu, Antiga Prisão do Governo Colonial, Residência dos Secretários dos Reis do Kongo e Tady-dya-Bukikwa, bens situados em Mbanza Kongo, Província do Zaire.

#### Decreto Executivo n.º 32/15:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional a «Igreja da Missão de Santo António do Mpinda», na Província do Zaire.

#### Despacho n.º 44/15:

Subdelega competência a João Pedro da Cunha Lourenço, Director Geral, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços dos Investigadores encarregue de proceder à recolha e registo de todos os dados e informações sobre os principais acontecimentos históricos relativos à Luta de Libertaçāo Nacional, no âmbito do Projecto sobre as Fontes Orais.

### MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 29/15 de 3 de Fevereiro

Considerando a contínua necessidade de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências dos quadros angolanos nos domínios das telecomunicações, tecnologias de informação, electrónica, e teledifusão, de modo a dotar o Sector das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação de técnicos de excelência;

Convinho a dinamizar a formação média e técnico-profissional de referência, para responder as carências de recursos humanos qualificados das instituições públicas e privadas do País, fomentando a inovação e desenvolvimento;

Tendo em conta que a formação profissional especializada desempenha um papel estruturante no crescimento e reforço da competitividade das instituições, e no desenvolvimento económico e no equilíbrio social;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, o Presidente da República, e de acordo com o artigo 25.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, de Bases do Sistema de Educação, conjugados e com o ponto 3.2.6 do Despacho Presidencial n.º 71/11, de 12 de Setembro, que aprova o Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação, determina-se:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Telecomunicações, abreviadamente designado por «ITEL», anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

3. Compete à Comissão Preparatória assegurar que a convocatória do ponto anterior seja remetida a todos os membros do Conselho Consultivo e convidados, bem como ao controlo das presenças e faltas.

**ARTIGO 11.º**  
**(Programa de Trabalho)**

As reuniões do Conselho Consultivo obedecerão a um programa e agenda de trabalho, no qual de entre outras actividades, constará:

- a)* Chegada e registo dos participantes;
- b)* Sessão de abertura da reunião;
- c)* Leitura e aprovação da agenda de trabalhos;
- d)* Desenvolvimento de todo o programa;
- e)* Elaboração de uma síntese de cada painel, pelo moderador e ou Secretariado Executivo;
- f)* Assinatura da lista de presenças e de faltas;
- g)* Sessão de encerramento da reunião.

**ARTIGO 12.º**  
**(Conclusões e recomendações)**

Da apreciação das matérias objecto de discussão nas reuniões do Conselho Consultivo, são produzidas conclusões e recomendações, cujo cumprimento é obrigatório pelos serviços e órgãos do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

**ARTIGO 13.º**  
**(Prestação de contas)**

Finda a sessão do Conselho Consultivo, a Comissão Preparatória deverá apresentar ao Presidente do Conselho Consultivo num prazo de dez (10) dias um relatório de prestação de contas e de toda actividade administrativa.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

## **MINISTÉRIO DA CULTURA**

### **Decreto Executivo n.º 31/15** **de 3 de Fevereiro**

Considerando que Mbanza Kongo, capital do antigo Reino do Kongo, é uma das mais antigas e representativas urbanizações vivas na África Subsariana abaixo do Equador;

Havendo necessidade de se promover o reconhecimento do Património Histórico, Arquitectónico, Arqueológico e Cultural situado naquela histórica cidade;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 8.º, 11.º e 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Classificação)**

São classificados como Património Histórico-Cultural Nacional os seguintes bens situados em Mbanza Kongo, Província do Zaire:

1. Cemitério dos Reis do Kongo, local onde encontram-se sepultados os antigos reis (Ruínas da antiga Sé Catedral), sito no recinto contíguo ao Kulumbimbi.

2. Yala Nkuwu, árvore secular e evocativa reservado aos julgamentos consuetudinários exercidos pelas autoridades tradicionais, no recinto do Palácio dos antigos Reis do Kongo (actual Museu dos Reis do Kongo), sito na Rua Comandante Dangereux.

3. Túmulo de Dona Mpolo, local onde foi enterrada viva Dona Mpolo, mãe do Rei Mbemba Nzinga (Século XVI), sito no recinto aeroportuário, em Mbanza Kongo.

4. Igreja Evangélica Baptista, igreja foi fundada em 1889 pelos missionários da Missão Evangélica, sita na Rua Comandante Dangereux.

5. Igreja de Santo António, construção do Século XX, afecta à Congregação Franciscanas das Missionárias de Maria; situada na parte baixa de Mbanza Kongo.

6. Igreja de Nossa Senhora da Conceição, igreja construída no princípio do Século XX (Sé), sita na Rua Comandante Dangereux, na parte baixa da cidade.

7. Mpidi-a-Tady, local onde era dado o tratamento (processo de fumigaçāo) aos corpos dos defuntos Reis do Kongo, sito entre a parte baixa e a parte alta da cidade.

8. Swinguilu, local onde eram tratados os corpos dos defuntos reis, antes de serem levados ao local para sua fumigaçāo (Mpidi-ya-Tady), sito no recinto do antigo Palácio dos Reis do Kongo (actual Museu dos Reis do Kongo).

9. Antiga Prisão do Governo Colonial, construção dos meados do Século XX, sita na parte alta de Mbanza Kongo.

10. Residência dos Secretários dos Reis do Kongo, construção da primeira metade do Século XX, sita na Rua Comandante Dangereux.

11. Tady-dya-Bukikwa, local com vestígios das mais antigas construções da cidade, sito na Rua Comandante Dangereux (denominado Largo do Partido).

**ARTIGO 2.º**  
**(Competência)**

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido bem e da sua zona de protecção.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 5 de Janeiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*

**Decreto Executivo n.º 32/15**  
de 3 de Fevereiro

Considerando que a Igreja da Missão de Santo António do Mpinda, inaugurada em 17 de Outubro de 1943, é um dos mais interessantes exemplares da arquitectura religiosa do Século XX que subsiste em Angola;

Havendo necessidade de se promover o seu reconhecimento como um monumento histórico-cultural nacional, de acordo com o carácter matrícia e extensão bem;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 8.º, 11.º e 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Classificação)

É classificado como Património Histórico-Cultural Nacional a «Igreja da Missão de Santo António do Mpinda», na Província do Zaire.

ARTIGO 2.º  
(Competência)

Compete às entidades da Administração Local do Estado, a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido bem e da sua zona de protecção.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 5 de Janeiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*

**Despacho n.º 44/15**  
de 3 de Fevereiro

Havendo necessidade de autorizar a assinatura dos Contrato de Prestação de Serviços dos Investigadores encarregue de proceder à recolha e registo de todos os dados e informações sobre os principais acontecimentos históricos relativos à Luta de Libertação Nacional, no âmbito do Projecto sobre as Fontes Orais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Subdelegação)

É subdelegada competência o Director Geral, João Pedro da Cunha Lourenço, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços dos Investigadores encarregue de proceder à recolha e registo de todos os dados e informações sobre os principais acontecimentos históricos relativos à Luta de Libertação Nacional, no âmbito do Projecto sobre as Fontes Orais.

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.